



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS  
(FUNDO DE COESÃO)

### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6.4 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E  
PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE  
ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA  
BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

### **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

085 -PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA BIODIVERSIDADE, PROTEÇÃO DA  
NATUREZA E INFRAESTRUTURAS «VERDES»

086 - PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS  
SÍTIOS DA REDE NATURA 2000

### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

10 -CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 70 DO RE SEUR GESTÃO E ORDENAMENTO DE  
ÁREAS PROTEGIDAS E CLASSIFICADAS

### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS DE AÇÃO DE ESPÉCIES LINCE-IBÉRICO E  
AVES NECRÓFAGAS

**DATA DE ABERTURA: 16 JULHO 2015**

**DATA DE FECHO: 31 AGOSTO 2015**





## AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

A prossecução das metas e objetivos previstos no Eixo Prioritário 3, Prioridade de investimento 6.iii. Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes, do PO SEUR, prevista no Eixo 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 de 16.12.2014, identifica no domínio da “Gestão e Ordenamento de Áreas Protegidas e Classificadas” a execução de ações previstas nos Planos de Ação de Espécies. O presente Aviso de Concurso dirige-se à apresentação de candidaturas para a execução de ações previstas nos Planos de Ação do Lince-ibérico (aprovado) e das Aves Necrófagas (em aprovação).

### 2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio “Gestão e Ordenamento de Áreas Protegidas e Classificadas” subalínea iii) Elaboração de Planos de Ação de Espécies e execução das respetivas ações prevista no artigo 70º do RE SEUR:

No âmbito desta tipologia de operação consideram-se enquadráveis as seguintes sub-tipologias:

2. A) Ações que contribuam para a redução da mortalidade de espécies da avifauna (em particular águia-imperial *Aquila adalberti*, abutre-preto *Aegypius monachus*, britango *Neophron percnopterus*, águia-real *Aquila chrysaetos* e milhafre-real *Milvus milvus*) decorrente da eletrocução e da colisão com linhas aéreas de distribuição de energia elétrica, incluindo a correção de troços perigosos e o ensaio e instalação de tecnologias mitigadoras, nas áreas de distribuição das espécies em causa, A implementação destas ações terá de corresponder ao previsto na Medida 9 - Diminuição do risco de mortalidade associado às linhas elétricas, no âmbito do Plano Nacional para a Conservação das Aves Necrófagas de Portugal (*in publ.*), em “Redução de mortalidade não-natural nas aves necrófagas”.

2. B) Ações de deteção no terreno de espécimes das espécies alvo: lince-ibérico e aves necrófagas que estejam devidamente equipados com identificadores. Com o objetivo de deteção de espécimes no terreno, deverá ser proposto o recurso a novas tecnologias, em particular a meios aéreos não tripulados (RPAS) com características que permitam fornecer informação em tempo real sobre



localização de espécimes das espécies alvo. As ações deverão assegurar a deteção em zonas naturais remotas de indivíduos das espécies mencionadas que estejam devidamente referenciados através de identificador, emissor GPS ou outra metodologia adequada, e a informação deverá ser enviada em tempo real para sistema de informação, bem como deverá ser assegurado que a operação é completamente direcionada a cada indivíduo das espécies alvo (lince-ibérico e aves necrófagas), sem causar impactos noutros espécimes de outras espécies. Deverá ser prevista a implementação do sistema, a aquisição de equipamento de suporte adequado ao seguimento, designadamente chips, emissores e câmaras de armadilhagem fotográfica, e o fornecimento de serviço de dados (satélite ou GSM), de forma a assegurar o funcionamento do sistema bem como a sua interligação com a gestão de dados de monitorização de espécies e de habitats do ICNF.

A operação terá de corresponder, por um lado, ao previsto no Plano de Ação para a Conservação do lince ibérico em Portugal, no seu objetivo operacional 2.1. Detetar e seguir exemplares de lincos; compreendendo as seguintes atividades: atualização do plano de monitorização, nomeadamente face à evolução tecnológica e dos métodos de análise de informação, bem como dos padrões de abundância e distribuição de lince e aplicação de plano de monitorização para registos de observações, armadilhagem fotográfica e radio-seguimento, identificado como prioridade alta.

Por outro lado, a operação terá de corresponder ao previsto no Plano Nacional para a Conservação das Aves Necrófagas de Portugal (*in publ.*), na sua Medida 12 - Programa de monitorização da população de aves necrófagas, considerada de prioridade elevada, o seguimento das populações de aves necrófagas em particular das estritamente necrófagas que contribui para os objetivos 1, 2 e 3 no âmbito do Plano Nacional para a Conservação das Aves Necrófagas de Portugal (*in publ.*). Esta intervenção deverá assegurar a necessária interligação com a gestão de dados de monitorização de espécies e de habitats do ICNF.

2. C) Ações para a gestão dos ecossistemas do lince-ibérico, concretamente nas áreas específicas de:

1. inovação e compatibilização da gestão da caça e dos recursos naturais;
2. avaliação da eficácia de métodos de controlo seletivo de predadores e proposta de implementação territorial do(s) método(s) mais eficazes;
3. avaliação da dinâmica populacional, conhecimento de interação entre carnívoros (entre si e outras comunidades), nas áreas de aplicação do(s) Plano(s) de Ação.

Estas ações terão de demonstrar enquadramento na atividade: “selecionar e preparar novas áreas de translocação de conservação, classificada como prioridade crítica, prevista no Objetivo operacional 2.2. *Criar condições para o estabelecimento de populações viáveis de lince-ibérico* no âmbito do Plano de Ação para a Conservação do lince ibérico em Portugal.

## 2. Beneficiários

São elegíveis as seguintes tipologias de entidades beneficiárias, que tenham competências de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura:



- a) Administração Pública Central, sendo que no caso do ICNF apenas na qualidade de parceiro
- b) Autarquias Locais e suas Associações
- c) Setor empresarial do Estado;
- d) Setor empresarial local
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

Para a sub-tipologia de operação 2.B) são elegíveis todas as entidades beneficiárias previstas no n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, desde que sejam apresentadas em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), mediante protocolo ou outra forma de cooperação.

### **3. Âmbito Geográfico**

Para a sub-tipologia 2.A) a operação deverá localizar-se nos locais identificados como suscetíveis de induzir mortalidade de espécimes das espécies alvo, podendo abranger todas as NUTS II do Continente.

Para a sub-tipologia 2B) a operação deverá abranger a totalidade da área de ocorrência das espécies (aves necrófagas e lince ibérico) limitada aos seguintes territórios:

- Águia-imperial - áreas de nidificação da espécie nos distritos de Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja e Faro (NUTS II Centro, Algarve e Alentejo).
- Águia-real, Milhafre-real, Britango e Abutre-negro – áreas de distribuição das espécies nos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja.
- Lince-ibérico – âmbito do Plano de Ação (NUTS II Algarve e Alentejo).

Para a sub-tipologia 2.C) a operação deverá abranger a totalidade da área de ocorrência do Lince Ibérico no âmbito do Plano de Ação (NUT II Algarve e Alentejo).

### **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

### **6. Prazo de Execução das Operações**

Para as tipologias de operação previstas no presente aviso, as candidaturas deverão ter um prazo máximo de execução de 2 anos.



## **7. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 74º do RE SEUR.

## **8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €3.150.000 (três milhões, cento e cinquenta mil euros).

Cada uma das sub-tipologias de operação previstas no ponto 2 do presente aviso terá uma dotação máxima de Fundo de Coesão de € 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil euros), não podendo cada candidatura prevista na tipologia descrita no ponto 2.C) ultrapassar o limite de € 350.000 (trezentos e cinquenta mil euros) de cofinanciamento.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o nº 1 do artigo 8º do RE SEUR.

## **9. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 16 de julho de 2015 e as 18 horas do dia 31 de agosto de 2015.

## **10. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar**

### **9.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

### **9.2 Critérios de elegibilidade das operações**

9.2.1. As operações para serem consideradas elegíveis terão de ser instruídas com parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), demonstrativo do cumprimento das seguintes condições previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 72º:

a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Setorial para a Rede Natura 2000;

b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

Nas operações em que o ICNF participa na qualidade de parceiro, o parecer é substituído por Declaração deste Instituto.



9.2.2. Todas as candidaturas apresentadas relativas à execução de medidas previstas nos Planos de Ação de Espécies, terão de demonstrar que configuram investimentos não recorrentes, e identificar as ações de manutenção e ou de gestão corrente complementares às ações candidatadas e demonstrar qual o modelo para assegurar a sua manutenção, cujas despesas não são elegíveis ao abrigo do RE SEUR fico, podendo vir a ser asseguradas por outras fontes de financiamento, através de contratos de gestão ativa com proprietários, produtores e gestores, ou pelo orçamento nacional, conforme o previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 72º do RE SEUR.

9.2.3. Para a sub-tipologia 2.A) não serão elegíveis intervenções em linhas/troços que decorram de obrigações legais, nomeadamente de processos de avaliação de incidências ambientais (medidas de minimização ou de compensação, devendo as intervenções incidirem nos locais mais suscetíveis de induzir mortalidade de espécimes das espécies alvo. A verificação desta condição de elegibilidade será efetuada pelo ICNF e deverá constar na respetiva candidatura.

9.2.4. As operações deverão prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto.

### **9.3 Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto nos artigos 7.º e 73.º do RE SEUR.

No âmbito da tipologia prevista na subalínea iii) da alínea b) do nº 1 do artigo 70º, só poderão ser cofinanciados investimentos não recorrentes, não sendo elegíveis as despesas respeitantes às ações de manutenção e ou gestão corrente, complementares nos termos da alínea b) do nº 2 o art.º 72º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

### **9.4 Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

As candidaturas deverão ser apresentadas separadas para cada tipologia de operação.



## 9.5 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

### 9.5.1 Documentos Relativos ao Beneficiário

- i. Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14º;
- ii. Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii. Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- v. Declaração relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário, constante do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, quanto à inexistência de salários em atraso à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- vi. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- vii. Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

### 9.5.2 Documentos Relativos à Operação

- viii. Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
  - o Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação previstas no ponto 2 do presente Aviso, em conformidade com o artigo 70.º do RE SEUR.;
  - o Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de ações, relacionadas exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomas face a outros investimentos realizados e a realizar;
  - o Descrição e Caracterização do conjunto de ações a desenvolver no âmbito da operação;



- Descrição/justificação dos objetivos da operação candidata que concorrem para a prossecução dos Objetivos Específicos da prioridade de investimento 6.iii “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes” e previstos no número 1 do artigo 69.º do RE SEUR;
  - Justificar a necessidade e a oportunidade das ações previstas na candidatura para a realização da intervenção;
  - Demonstrar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na área de incidência das intervenções;
  - Demonstrar alinhamento com os objetivos, ações e disposições previstos no Plano de Ação de espécies alvo do presente Aviso em que a operação se insere e nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e no Plano Setorial para a Rede Natura 2000;
  - Demonstrar cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats;
  - Indicar os cronogramas atualizados de execução física e financeira de cada uma das ações previstas na candidatura;
  - Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- ix. Documentos comprovativos do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 4. do presente Aviso;
- x. Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo 1 à Memória Descritiva);
- xi. Identificação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- xii. Ficheiro com Informação Georreferenciada da localização/implantação da operação;
- xiii. Extrato de carta de condicionantes do PDM, com identificação da intervenção a executar na Operação;
- xiv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;



- xv. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Estimativa orçamental, Lista de custos unitários dos projetos técnicos aprovados, Lista dos custos unitários da proposta melhor classificada);
- xvi. Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61º do Regulamento (UE) nº1303/2013 e 17 dezembro;
- xvii. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

As candidaturas devem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 11. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

## 12. Apuramento do Mérito

### 12.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito das operações serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro seguinte.

#### PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critério de seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos Critérios e subcritérios de seleção	Ponderação (%)	
			b)	iii)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e para o Objetivo Específico	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: 1. Melhoria do conhecimento sobre o estado de conservação e dos estatutos de ameaça de espécies e habitats (% de espécies e habitats com estado de conservação conhecido - valor de referência com base nos relatórios das Diretivas Aves e Habitats)	Melhoria do conhecimento sobre o estado de conservação e dos estatutos de ameaça de espécies e habitats (% de espécies e habitats com estado de conservação conhecido - valor de referência com base nos relatórios das Diretivas Aves e Habitats): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Evidência de contributo em áreas classificadas - 5 pontos</li> <li>• Evidência de contributo - 3 pontos</li> <li>• Não contribui - 0 pontos</li> </ul>	30	20
	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: 2. Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	2. Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribui com mais de 100 ha - 5 pontos</li> <li>• Contribui entre 50 e 100 ha - 3 pontos</li> <li>• Contribui entre 10 e 49 ha - 2 ponto</li> <li>• Contribui com menos de 10 ha - 1 pontos</li> </ul>	40	



Critério de seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos Critérios e subcritérios de seleção	Ponderação (%) b) iii)
	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: 3. Superfície do território de sítios de importância comunitária (SIC-RN2000) abrangida por cartografia por valores naturais protegidos	3. Contributo para a meta do indicador de Superfície do território de SIC RN2000 abrangida por cartografia de valores naturais protegidos <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribui com mais de 50% - 5 pontos</li> <li>• Contribui entre 25 e 50% - 3 pontos</li> <li>• Contribui entre 10 e 24% - 2 pontos</li> <li>• Contribui com menos 10% - 1 pontos</li> </ul>	30
b) Carácter prioritário da operação, tendo por base o Quadro de Ações Prioritárias da Rede Natura 2000 definido para o período 2014-2020 (PAF - <i>Prioritized Action Framework</i> )	Será avaliado o carácter prioritário das operações tendo como documentos enquadrador o PAF ( <a href="http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/m2000/resource/financ-14-20/paf">http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/m2000/resource/financ-14-20/paf</a> ), concretamente nas prioridades das tabelas F e medidas relevantes das tabelas G deste Quadro de Ações Prioritárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com enquadramento no PAF (prioridades das tabela F e medidas relevantes das tabelas G) - 5 pontos</li> <li>• Sem enquadramento no PAF - 0 pontos</li> </ul>	15
c) Contributo para os objetivos de gestão das Áreas Classificadas, tal como estabelecidos nos diplomas regulamentares que as definem, e nos instrumentos de gestão territorial que se lhes aplicam, ou noutros documentos estratégicos da área da conservação da natureza, ou no caso das operações que abrangem o meio marinho, para os documentos estratégicos da área do Mar	Será avaliada o contributo para as medidas previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, nos programas de execução dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) ou em planos de gestão de áreas classificadas, ou no caso das operações que abrangem o meio marinho, para as medidas previstas na Estratégia Nacional para o Mar ou no Plano de Ação da Estratégia Marítima da União Europeia para a Área do Atlântico. Será avaliada a demonstração de contributo para um ou mais, conforme adequado, objetivos específicos, metas, prioridades, áreas específicas de intervenção, ou indicadores, que sejam parte integrante dos documentos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relevante – Demonstração de contributo para um ou mais, conforme adequado, objetivos específicos, metas, prioridades, áreas específicas de intervenção, ou indicadores, que sejam parte integrante dos Planos de Ação do Lince-ibérico e das Aves Necrófagas e outros documentos estratégicos da conservação da natureza (Plano Sectorial da Rede Natura 2000, POAP) - 5 pontos</li> <li>• Não relevante – Demonstração de contributo inexistente ou inadequado - 0 pontos</li> </ul>	40
e) Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Será avaliada a complementaridade com os outros investimentos cofinanciados ou a cofinanciar por Programas Nacionais, fontes privadas e instrumentos financeiros, pelo PDR, pelo MAR 2020, por outros PO temáticos, pelo FEDER (PO Regionais e de Cooperação Territorial Europeia), Horizonte 2020 e pelo LIFE, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação direta de complementaridade com o LIFE (LIFE + e LIFE 2014-2020)- 5 pontos</li> <li>• Relação ide complementaridade com outros instrumentos ou programas - 3 pontos</li> <li>• Inexistência ou ausência de evidência de relação de complementaridade - 0 pontos</li> </ul>	10
f) Impacto do investimento com valor acrescentado à escala nacional	Será avaliado o impacto do investimento na perspetiva territorial (supra NUT II, NUT II ou escala territorial inferior)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evidência de impacto mínimo a nível supra regional - 5 pontos</li> <li>• Evidência de impacto mínimo a nível da NUT II - 3 pontos</li> <li>• Evidência de impacto mínimo a uma escala territorial inferior - 0 pontos</li> </ul>	15

## 11.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

## 11.3 Coeficientes de majoração



Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída às candidaturas de acordo com a aplicação dos critérios de seleção, poderão ser majoradas com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:

a) Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
---	--

#### 11.4 Classificação Final

Classificação Final da candidatura = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção \* Coeficiente de majoração

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Tipologias de operação na área “Gestão e ordenamento de Áreas Protegidas e Classificadas”:

$$CF = (Ca)*0,20 + (Cb)*0,15 + (Cc)*0,40 + (Ce)*0,10 + Cf) *0,15 * \text{Coeficiente de majoração}$$

Cn) – Critério de Seleção

#### 12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Grau de concretização de Planos de Ordenamento, de Gestão ou de Ação (devem ser evidenciadas e fundamentadas em sede de candidatura as medidas/acções consideradas e a métrica utilizada para o cálculo do grau de concretização esperado em resultado da intervenção apoiada)	%
População/n.º de indivíduos (espécies) ou área de habitat natural que beneficia ou é recuperada para melhorar o seu estado de conservação	%

#### 13. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de realização:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares



No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

#### **14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

#### **15. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### **16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

#### **17. Linha de atendimento**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

**Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 16 de julho de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo